



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.497/97

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.479/97.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.479/97, de 15 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - As despesas decorrentes de execução desta Lei, correrão à conta da dotação 0307021 2003 - Manutenção de despesas da Secretaria - 3132- Outros Serviços e Encargos".

Art. 2º - ficam mantidos os demais artigos da Lei Municipal nº 1.479/97.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 05 de setembro de 1997.

Dr. Paulo Roberto Barbosa Diniz
Prefeito Municipal

José Eustáquio Barbosa Diniz
Secretário Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 05 de setembro de 1997.

_____ José Eustáquio Barbosa Diniz - Secretário Administrativo.